



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

OFÍCIO Nº 42/2023/CTEYANOMAMI

Em 27 de março de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral do Senado Federal

Assunto: Médico do Trabalho para exames, orientações e atestados para senadores e servidores para diligência.

Senhora,

A CTEYANOMAMI, na 6ª Reunião no dia 22 de março, acordou a data de 12 a 14 de abril para a realização da primeira diligência externa em Roraima, com visita à Terra Indígena Yanomami, em conformidade com o plano de trabalho da Comissão.

Para que a diligência atenda aos propósitos previstos e também em atendimento ao item 7 da Portaria-Conjunta – FUNAI/SESAI nº 1 de 2023, solicitamos o apoio da área de Medicina do Trabalho do Senado Federal para que os senadores membros da comissão e os servidores que se deslocarão à Terra Indígena Yanomami, possam ser avaliados e possam ter seus atestados emitidos, caso estejam aptos.

A comissão é composta por oito senadores e a previsão é que cerca de 6 a 8 servidores irão compor a comitiva.

Atenciosamente,

**Senador CHICO RODRIGUES**  
Presidente da Comissão Temporária Externa CTEYANOMAMI



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA  
ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A  
SAÍDA DOS GARIMPEIROS**

**(CTEYANOMAMI)**

**PLANO DE TRABALHO**

Presidente: Senador Chico Rodrigues

Vice-presidente: Senadora Eliziane Gama

Relator: Senador Dr. Hiran

Brasília, 8 de março de 2023

## 1. Objetivo

Acompanhar *in loco* a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, bem como propor soluções de curto, médio e longo prazo para os conflitos lá observados.

## 2. Cronograma de atividades

- i) apresentação e votação do Plano de Trabalho: até 08/03/2023;
- ii) apresentação e votação de requerimentos de informação e de audiência pública: até 09/03/2023;
- iii) realização de três audiências públicas: até 09/04/2023;
- iv) realização de duas diligências no Estado de Roraima até 09/04/2023;
- v) apresentação do Relatório: até 21/4/2023; e
- vi) discussão e votação do Relatório: até 05/05/2023.

Cumprir destacar, por aditamento aprovado pela Comissão, nos termos solicitados pelo Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) na reunião da CTE Yanomami em 08/04/2023, a observância ao art. 6º da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, segundo o qual:

### Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
  - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
  - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
  - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

### **3. Audiências Públicas**

As audiências públicas foram organizadas de maneira plural com vistas à oitiva das populações indígenas detentoras da Terra Indígena Yanomami, dos garimpeiros, da sociedade civil e do governo. Os trabalhos da Comissão se concentrarão em identificar gargalos ou falhas de ação do poder público, lacunas legislativas e outros aspectos relevantes sobre a questão apurada para que, ao final, sejam propostas soluções legislativas e, também, recomendações ao Poder Executivo para o enfrentamento das dificuldades constatadas.

Para as três audiências públicas previstas, são sugeridos os seguintes temas e convidados:

#### *3.1 A visão dos povos indígenas sobre a crise na Terra Indígena Yanomami: causas e possíveis soluções de curto, médio e longo prazo para o problema identificado.*

Convidados das seguintes entidades:

- Representante dos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami, a ser indicado pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- Presidente do Conselho Diretor da Missão Evangélica Caiuá;
- Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da República em Roraima;
- Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República (populações indígenas e comunidades tradicionais);
- Presidente do Instituto Socioambiental (ISA);
- Presidente do Conselho Indigenista Missionário (CIMI);

- MATEUS RICARDO SANUMA, representante da Ipassali Associação Sanuma; e
- ALBERTO BRAZÃO GOES, ex-presidente do Condisi (Conselho Distrital de Saúde Indígena).

*3.2 A visão dos garimpeiros e das entidades afins na crise na Terra Indígena Yanomami: causas e possíveis soluções de curto, médio e longo prazo.*

Convidados das seguintes entidades:

- Cooperativa Minerar Artesanal de Roraima;
- Cooperativa de Garimpeiros de Roraima;
- Associação Nacional do Ouro (ANORO);
- Sindicato das Empresas distribuidoras de Títulos de Valores Mobiliários no Estado de São Paulo (SINDIVAL);

*3.3 A visão do Poder Executivo Federal sobre a crise na Terra Indígena Yanomami: causas e possíveis soluções de curto, médio e longo prazo.*

Convidados dos seguintes órgãos públicos:

- Ministra de Estado dos Povos Indígenas;
- Ministra de Estado da Saúde;
- Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- Ministro de Estado da Defesa;
- Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- Ministro de Estado Minas e Energia;
- Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania; e
- Ministro da Fazenda.

#### **4. Diligências**

Preveem-se duas diligências no Estado de Roraima com o objetivo de ouvir a população diretamente afetada pela crise humanitária e as autoridades locais, de forma a identificar os principais problemas nos aspectos social, saúde pública e ambiental.

As diligências devem incluir visitas e oitivas nas instalações do Hospital de Campanha da região de Surucucu, na Casa de Saúde Indígena de Roraima e no Hospital da Criança de Boa Vista.

Por aditamento aprovado pela Comissão, nos termos solicitados pelo Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP), também na reunião de 08/04/2023 desta Comissão, observou-se a importância de priorizar, na medida do que foi proposto no Plano de Trabalho, a realização de diligências no Estado de Roraima em município com maior número populacional de indígenas das etnias Yanomami.

## **5. Relatório**

O Relatório da CTEYANOMAMI consolidará os trabalhos realizados pela Comissão, ouvidas todas as partes, o poder público e especialistas. Fundamentado por esses elementos, o Relatório apresentará soluções legislativas e recomendações técnicas, a fim de minimizar os impactos da crise humanitária vivida na Terra Indígena Yanomami, buscando-se soluções de curto, médio e longo prazo para o problema apurado.

Sala da Comissão, 8 de março de 2023.

Senador DR. HIRAN

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2023 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Fundação Nacional dos Povos Indígenas

## PORTARIA CONJUNTA - FUNAI/SESAI Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami no período de vigência da Portaria GM/MS Nº 28, de 20 de janeiro de 2023.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI E O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI, no uso de suas atribuições e em face da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami, resolvem conjuntamente:

Art. 1º Definir procedimentos para acesso à Terra Indígena Yanomami visando o resguardo e respeito aos povos indígenas durante o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 2º O ingresso à Terra Indígena Yanomami será coordenado a partir das ações prioritárias definidas no Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-Yanomami).

Art. 3º As autorizações em vigor já existentes e emitidas pela Funai para ingresso na Terra Indígena Yanomami deverão ser reavaliadas pelo órgão indigenista, visando resguardar a integridade dos indígenas.

Art. 4º A Funai suspenderá novas autorizações de ingresso à Terra Indígena Yanomami no período de vigência da Portaria GM/MS Nº 28, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 5º As autorizações de que trata esta Portaria não se aplicam aos profissionais de saúde e saneamento vinculados à Sesai e às instituições parceiras, aos servidores da Funai e aos demais servidores e agentes públicos em missão na respectiva Terra Indígena para os quais devem ser seguidas as orientações e as regulamentações específicas de seus órgãos, sempre em respeito aos direitos dos povos indígenas.

Art.6º Os servidores públicos em missão à Terra Indígena Yanomami devem apresentar à Funai :

I - comprovante de esquema vacinal completo em dia, incluindo a vacina contra a COVID-19;

II - atestado de avaliação médica que comprove a não existência de doença infectocontagiosas, realizado com o acompanhamento de profissionais de saúde do Distrito Sanitário Especial Yanomami e/ou de outros órgãos e instituições de saúde;

III - comprovação de realização de teste de COVID-19, com resultado negativo, realizado em até, no máximo, 24 horas antes da data prevista para ingresso na Terra Indígena;

IV - Termo de Compromisso Individual assinado, conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo único: A documentação descrita no caput não se aplica aos profissionais que compõem a Força Nacional de Saúde sob coordenação do COE e aos servidores do do Distrito Sanitário Especial Yanomami.

Art. 7º Os demais casos de solicitações de entrada em Terra Indígena - TI não detalhados nesta Portaria serão avaliados pela Funai, sempre em diálogo com as comunidades indígenas, Sesai e COE, devendo a solicitação ter antecedência mínima de 5 dias úteis da data de ingresso pretendida.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seu cumprimento monitorado pela Funai, Sesai e COE, por meio de reuniões periódicas.

MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO

## TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL (com normas de conduta)

## I - Identificação

Nome:	
RG:	CPF:
Nacionalidade:	
Profissão:	
Registro Profissional em Conselho (se houver):	
Nº. de Registro no Cadastro Técnico Federal Ibama:	
Instituição/Empresa:	

## II - Objetivo da solicitação

Eu.....solicito o ingresso na Terra Indígena..... com o objetivo de realizar pesquisa/estudo/levantamento, de ....., no âmbito do ..... e comprometo-me a:

## III - Obrigações legais

Respeitar toda a legislação brasileira e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação brasileira relativa a à pesquisa, às expedições científicas, às patentes e aos segredos de indústria, bem como todos os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica. Observar em especial as disposições legais aplicáveis que tratam dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 - Estatuto do Índio), da proteção dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº. 4.946/2003, nº. 3.945/2001 e a Medida Provisória nº. 2.186-16/2001, Lei 13.123/2015), dos direitos autorais , (Lei n. 9.610/1998; Portaria n. 177/06 PRES/Funai);

1. Não retirar dos limites da terra indígena qualquer tipo de material biótico;
2. Não utilizar a pesquisa para fins comerciais e não patentear quaisquer de seus resultados;
3. Não divulgar quaisquer conhecimentos sobre características de espécies manejadas pelos indígenas sem prévia autorização das comunidades indígenas envolvidas;
4. Adequar o projeto às modificações na legislação federal ou estadual que, porventura, vierem a ocorrer ao longo do desenvolvimento da pesquisa;
5. Não fazer nenhum uso do material coletado para além dos objetivos da autorização, sendo que qualquer outra utilização do material deverá ser objeto de um novo processo;
6. Comunicar imediatamente à a Funai local e à a Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIIRC no caso de quaisquer incidentes ocorridos em campo;
7. Apresentar comprovante de vacinação atualizado (carteira de vacinação) inclusive contra moléstia endêmica na área, quando for caso e de atestado médico de saúde não portador de moléstia contagiosa; e,
8. Fotografar, gravar ou filmar somente com autorização por escrita dos indígenas, sendo sua utilização restrita aos propósitos dos estudos, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive comerciais, em consonância com a Portaria Funai nº. 177 de 16.02.06 (DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26). As imagens não devem ser expostas em sites de relacionamento ou em qualquer meio de divulgação.

## IV - Normas de conduta em Terras Indígenas

1. Ida às aldeias: as atividades que se pretendem realizar dentro das TIs devem ser discutidas e pactuadas com as Unidades Locais da Funai quanto às TIs sob sua jurisdição, e devem estar de acordo com esse termo de conduta. No caso de prestação de serviços, as atividades devem se restringir às contratadas, cumprindo os prazos estabelecidos. Ao chegar na aldeia, deve-se apresentar os planos de trabalho aos indígenas.;

2. Postura: recomenda-se aos não indígenas evitar o uso de roupas, objetos ou mídias de conotação pornográfica, racista ou religiosa. Também deve ser evitado o uso de roupas de banho ou outras peças íntimas nas aldeias, ainda que para tomar banho nos rios. É proibido assediar sexualmente os indígenas ou aceitar qualquer tipo de assédio, mesmo que tenha o consentimento.;

3. Saúde: tendo em vista a situação de vulnerabilidade epidemiológica dos povos, os não indígenas não devem ingressar nas referidas TIs portando qualquer doença infecto-contagiosa. Recomenda-se diagnóstico por médicos especializados e exige-se a atualização contínua da cobertura vacinal.;

4. Uso de Armas: : o porte e o uso de armas de fogo são exclusivos aos funcionários das forças de segurança pública.;

5. Drogas e bebidas alcoólicas: é terminantemente proibido o ingresso, o porte e o consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, bem como ingressar nas TIs apresentando sintomas de uso dos mesmos. É vedado oferecer, sugerir ou consumir, junto com os indígenas, drogas ou bebidas diferentes daquelas tradicionalmente consumidas.;

6. Linguagem: é solicitado aos não indígenas que, dentro das TIs, seja evitado ao máximo os quaisquer expressões que denotem preconceitos e/ou pontos de vista depreciativos em relação aos indígenas.;

7. Alimentação: considerando as particularidades alimentares tradicionais desses povos, é terminantemente proibida a distribuição de certos gêneros alimentícios ricos em açúcar, óleo e sal para os indígenas. Além de provocar graves enfermidades, a distribuição desses alimentos agrava o problema do lixo nas TIs.;

8. Gestão do lixo: é recomendável que dentro do planejamento logístico, as equipes minimizem os artigos descartáveis, evitando o acúmulo de lixo. Além disso, é imprescindível que o lixo não orgânico não seja exposto ou descartado nas TIs, sendo recomendado que as equipes transportem o lixo para a cidade.;

9. Biodiversidade: de acordo com a legislação brasileira, é proibida a retirada ou dano a quaisquer elementos e recursos naturais provenientes do flora, fauna, solo, subsolo e cursos hídricos das TIs, preservando-se a integridade e a biodiversidade do ecossistema local. Desta forma, coletas, caça e pesca são proibidas. Casos de equipes que permaneçam em campo durante muito tempo podem pescar para a própria alimentação, desde que autorizados e acompanhados pelos indígenas e respeitando acordos de pesca existentes.;

10. Artesanato: os indígenas produzem artesanato a partir de diferentes matérias-primas. É importante lembrar que de acordo com a Lei de Crimes Ambientais é proibido o comércio de qualquer peça que faça uso desse tipo de material, portanto, deve-se ter cuidado ao aceitar presentes, comprar e encomendar artesanato dos indígenas. Além disso, é recomendado que toda troca ou negociação seja orientada pela Funai a fim de auxiliar no diálogo conjunto na busca de um preço justo pelo trabalho realizado.;

11. Proselitismo religioso: é terminantemente proibido o exercício de quaisquer atividades religiosas junto aos povos indígenas, bem como o uso de roupas com imagens ou expressões religiosas.;

12. Respeito à diversidade cultural: é solicitado aos não indígenas uma postura de respeito, dignidade e profissionalismo perante à especificidade cultural dos povos indígenas. Deve-se lembrar que estará presente na casa de outras pessoas.;

13. Uso de cartões de banco e senhas: atualmente, muitos indígenas recebem salários, pensões e benefícios através de contas bancárias. Para tanto, podem demandar ajuda, mas é terminantemente proibido o empréstimo, retenção e uso de cartões de banco e senhas de indígenas, mesmo quando solicitado.;

14. Imprevistos: em situações não previstas nestas diretrizes, solicitamos que consulte as unidades locais da Funai. Como referência, adote sempre o princípio da precaução e do respeito.

Declaro estar ciente de tais informações e que posso responder civil, criminal e administrativamente pela não observância das recomendações e proibições contidas nesse termo de compromisso individual, bem como estou ciente de que as autorizações para entrada em TI poderão ser

suspensas a qualquer tempo, desde que:

I. seja solicitada a interrupção por parte da comunidade indígena;

II. a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da TI, e,

III. haja a ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo indígenas e não-indígenas.

-----

Assinatura

Data: ..... - ..... de ..... de 20\_\_.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO EM TERRAS INDÍGENAS PARA VISITAR TERRAS INDÍGENAS**

<b>NOME:</b>		<b>PROCESSO</b>	
<b>RG:</b>			
<b>SIM/NÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	
	Carta de solicitação de autorização de ingresso em terra indígena endereçada a Presidência da Funai.		
	Cópia dos documentos pessoais de identificação do(s) convidado(s) (RG e CPF) e cópia do passaporte com identificação e vistos de entrada no país, quando for estrangeiro(s).		
	Atestado médico de que o convidado não possui moléstia infecto contagiosa.		
	Cópia da carteira de vacina do convidado com anotação de vacina contra febre amarela.		
	Documento original de consentimento prévio assinado pelo(s) representante(s) do povo indígena.		
	Manifestação da Coordenação Regional da Funai dando ciência sobre o ingresso em sua jurisdição ou sua manifestação quando julgado cabível.		
	Manifestação da Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados – CGIIRC, quando se tratar de ingresso em Terra Indígena ou em área onde há indício de existência de índios isolados ou recém contatados.		
	Termo de Compromisso do ingressante para uso de imagem, de som e de som de voz dos indígenas.		
	Plano de Trabalho com descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas, com data de início e fim das atividades na Terra Indígena e informação exata da localidade, aldeia (as), onde será feito o trabalho.		
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL:</b>			
<b>TERRA INDÍGENA:</b>		<b>POVO INDÍGENA:</b>	
<b>MOTIVO DA VISITA:</b>			
<b>PERÍODO DA VISITA:</b>			